



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
Núcleo de Comunicação Administrativa**

Resolução Conjunta SEMIL/SPI nº 002 de 13 de setembro de 2023

Institui o Programa Siga Fácil SP, voltado a promover a implementação do sistema de livre passagem (*free flow*) em concessões rodoviárias no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, no uso das suas atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 42.817, de 19 de janeiro de 1998, e no inciso V do artigo 3º do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, e o Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos – SPI, no uso da sua atribuição prevista no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando que a Lei Federal nº 14.157, de 01 de junho de 2021, estabelece condições para a implementação do sistema de livre passagem (*free flow*) nas rodovias e vias urbanas, mediante regulamentação do Poder Executivo;

Considerando a existência de contratos do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo celebrados anteriormente à Lei Federal nº 14.157, de 01 de junho de 2021, que utilizam praças de bloqueio; e

Considerando o objetivo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL e da Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI de incentivar e apoiar a modernização do sistema de transportes no Estado de São Paulo, a partir da implementação do sistema de livre passagem no âmbito de contratos de concessão rodoviária, para garantir maior fluidez no tráfego,

menor risco de colisão e outros benefícios aos usuários das vias;

Resolvem:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a criação do Programa Siga Fácil SP, voltado a incentivar a implementação do sistema de livre passagem (*free flow*) em concessões rodoviárias.

§ 1º - São objetivos do programa:

I. incentivar a implementação do sistema de livre passagem e a retirada das praças de bloqueio no âmbito de contratos de concessão rodoviária, com o intuito de possibilitar pagamentos de tarifas que guardem maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado, proporcionar maior fluidez e segurança no tráfego e reduzir emissões de poluentes e gases de efeito estufa;

II. preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária, de modo que a sua implantação seja neutra do ponto de vista econômico-financeiro; e

III. incentivar a melhoria e maior eficiência dos serviços de transporte rodoviário no Estado de São Paulo.

§ 2º - Ficam preservadas as disposições dos contratos de concessão rodoviária vigentes que já prevejam a implementação e operação do sistema de livre passagem, aplicando-se supletivamente o presente programa, naquilo que não for contrário.

Artigo 2º - As concessionárias de rodovias poderão apresentar propostas de implementação do sistema de livre passagem no âmbito dos seus respectivos contratos.

§ 1º - A SPI, com o apoio da ARTESP, avaliará as propostas de que trata o **caput**, preferencialmente, por ordem de recebimento, considerando, em cada caso:

I - compatibilidade com os contratos;

II - execução contratual; e

III - demais parâmetros técnico-operacionais previstos nas normas pertinentes e na regulamentação a que se refere o artigo 3º desta Resolução.

§ 2º - A efetiva implementação do sistema de livre passagem será acordada e prevista em Termo Aditivo a ser celebrado entre a SPI e a concessionária, junto com os demais instrumentos e normas pertinentes para sua viabilização.

§ 3º - Os impactos no equilíbrio econômico-financeiro serão avaliados pela ARTESP e recompostos por ato da SPI.

Artigo 3º - Os prazos de apresentação de propostas, parâmetros e critérios técnicos de implementação e operação do sistema de livre passagem serão objeto de regulamentação específica a ser editada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

RAFAEL ANTONIO CREN BENINI
Secretário de Parcerias em Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antônio Cren Benini, Secretário de Estado**, em 13/09/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretária de Estado**, em 13/09/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7158549** e o código CRC **1F572ED2**.